

MINUTA RESOLUÇÃO CONSEPE, XX , DE AGOSTO DE 2025

Aprova a criação do Programa de Apoio ao Ensino de Graduação (PROAE) da Pró-reitoria de Graduação (Prograd) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Apoio ao Ensino de Graduação (PROAE).

Art. 2º O PROAE é um Programa da Prograd que visa estimular e apoiar a apresentação de projetos que resultem em ações concretas para a melhoria das condições de oferta dos cursos e componentes curriculares de graduação, intensificando a cooperação acadêmica entre discentes e servidores através de novas práticas e experiências pedagógicas e profissionais.

Art. 3º O PROAE tem como objetivos:

- I. incentivar a apresentação de propostas visando o aprimoramento das condições de oferta do ensino de graduação da UFVJM;
- II. ampliar a participação dos alunos de graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da Universidade;
- III. estimular a iniciação à pesquisa no ensino, bem como o desenvolvimento de competências e habilidades correlatas;
- IV. contribuir com a dinamização do processo de ensino, fortalecendo sua articulação com o conhecimento e a produção de aprendizagens;
- V. promover a socialização e o compartilhamento de experiências em práticas de ensino no âmbito da Instituição.

Art. 4º Os projetos submetidos ao PROAE devem apresentar procedimentos teóricos e metodológicos que possibilitem a interlocução entre saberes, o desenvolvimento da capacidade crítica e a formação de atitudes investigativas.

Art. 5º Os projetos deverão ser elaborados de forma a contemplar, prioritariamente, os seguintes aspectos:

- I. a melhoria da aprendizagem nos componentes curriculares, contribuindo para a diminuição da evasão e da retenção;
- II. a adoção de experiências interdisciplinares no ensino dos componentes curriculares dos cursos de graduação;
- III. o desenvolvimento e a atualização de metodologias, materiais didáticos, e avaliações que visem à melhoria do ensino e aprendizagem, com características inovadoras;
- IV. a utilização de tecnologias de apoio à aprendizagem;
- V. a ampla formação acadêmico-profissional;
- VI. a integração ensino-pesquisa-extensão.

§ 1º Os projetos poderão ser apresentados por curso de graduação, por unidade acadêmica, por servidor ou grupo de servidores.

§ 2º Os projetos poderão envolver mais de um curso ou unidade acadêmica.

§ 3º O edital elaborado pela Prograd poderá estabelecer critérios que priorizem projetos envolvendo a participação de mais de um curso ou unidade acadêmica

Art. 6º Os projetos serão submetidos à Diretoria de Ensino (DEN) da Prograd e analisados por um Comitê Avaliador.

§ 1º Serão concedidas bolsas aos discentes vinculados à execução dos projetos.

§ 2º Os projetos poderão contemplar bolsistas voluntários, devendo ser informado pelo coordenador do projeto no ato do registro junto à Prograd.

§ 3º Os recursos financeiros do PROAE serão destinados exclusivamente para pagamento de bolsas aos discentes.

§ 4º O valor das bolsas do PROAE será definido pela Prograd, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º A Prograd definirá, por meio de edital, o número de bolsas que poderão ser concedidas por projeto.

Art. 8º O número total de bolsas será estabelecido em edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Prograd destinada ao PROAE.

Art. 9. O Comitê Avaliador será constituído por um representante servidor de cada unidade acadêmica, indicado pela congregação da unidade.

§ 1º A avaliação do projeto seguirá aos critérios estabelecidos no Art. 5º

§ 2º A avaliação às cegas deverá constar de um parecer do avaliador tendo como conclusão uma nota de 0 a 100.

§ 3º Os projetos serão enviados pela Prograd para pelo menos dois avaliadores, devendo estes serem de unidades acadêmicas diferentes da unidade de lotação do coordenador do projeto.

Art. 10. A classificação dos projetos avaliados será aprovada e homologada pelo Conselho de Graduação (CONGRAD).

Art. 11. O prazo de vigência do projeto será de 12 (doze) a 18 (dezoito) meses, conforme estabelecido em edital, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, a critério da Prograd.

Art. 12. O edital específico que regulamenta o PROAE, elaborado e divulgado pela Prograd, atenderá ao disposto nesta Resolução.

Art. 13. Os projetos contemplados deverão ser registrados na Prograd e apresentar relatório final, de acordo com cronograma estabelecido em edital.

§ 1º Todos os projetos aprovados deverão ter anuência da Direção da Unidade Acadêmica de lotação do coordenador do projeto.

§ 2º Nos casos em que o coordenador da proposta não estiver lotado em Unidade Acadêmica, o projeto aprovado deverá contar com a anuência de sua chefia imediata e da Direção da Unidade Acadêmica responsável pelos cursos contemplados no programa de atividades.

Art. 14. Revoga-se a resolução 12 CONSEPE, de 09 de fevereiro de 2012.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Diamantina, xx de xxxxxxx de 2025.

Heron Laiber Bonadiman
Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO N° 147/2025/PROGRAD

Processo nº 23086.137429/2025-11

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha o presente processo para análise e deliberação do Congrad.

Douglas Sathler dos Reis

Pró-reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 25/09/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1892584** e o código CRC **429AEDBA**.

Referência: Processo nº 23086.137429/2025-11

SEI nº 1892584

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO N° 59/2025/CONGRAD/PROGRAD

Processo nº 23086.137429/2025-11

Interessado: Conselho de Graduação

Ao Consepe

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na qualidade de Presidente do Conselho de Graduação, faz saber que o Congrad, em sua 163^a reunião, realizada no dia primeiro de outubro de 2025, aprovou a **Minuta da Resolução Proae**, conforme solicitado neste processo, e o encaminha ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) para apreciação.

DOUGLAS SATHLER DOS REIS
Presidente do Congrad
Prograd/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 13/10/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1898519** e o código CRC **80E31BE2**.

Referência: Processo nº 23086.137429/2025-11

SEI nº 1898519